



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2023

PROPOSTA

N.º 347/2023/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 01/03/2023

DELIBERAÇÃO N.º 529/2023

ASSUNTO:

CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO PARQUE SANTIAGO; PELO PERÍODO DE 18 MESES E NA FEIRA DE SANTIAGO, DURANTE A EDIÇÃO DE 2023 - ADJUDICAÇÃO

No âmbito do procedimento para a prestação de serviços de segurança e vigilância no Parque Santiago, pelo período de 18 meses e na Feira de Santiago, durante a edição de 2023, realizado através de Concurso Público N.º 30/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, nos termos dos Artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi elaborado pelo Júri do concurso, o Relatório Preliminar, datado de 19 de dezembro de 2022 e o Relatório Final, datado de 13 de fevereiro de 2023.

Junto se envia o Relatório Final e demais documentos que compõem o processo de concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

LOTE I

- 1.º LOOK 4 SECURITY, UNIPessoal, LDA.
- 2.º VIG!EXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA.

LOTE II

- 1.º LOOK 4 SECURITY, UNIPessoal, LDA.
- 2.º COPS – COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, UNIPessoal, LDA.
- 3.º VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA.

Aplicado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do Contrato a celebrar o preço, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do Artigo 74.º, do CCP, o júri propõe a adjudicação à empresa LOOK 4 SECURITY, UNIPessoal, LDA. para a prestação de serviços de segurança e vigilância no Parque Santiago, pelo período de 18 meses e na Feira de Santiago, durante a edição de 2023, pelo montante de 87.995,00 € (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco euros) + IVA, referente ao Lote I, e pelo montante de 50.275,00 € (cinquenta mil, duzentos e setenta e cinco euros) + IVA, referente ao Lote II, nos termos do Programa de Concurso, Caderno de Encargos e proposta apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibera:

- Aprovar o Relatório Final em anexo, contendo a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, propõe-se que a mesma seja efetuada à empresa LOOK 4 SECURITY, UNIPessoal, LDA.
- Autorizar a notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP; e
- Aprovar a minuta do Contrato que se anexa, nos termos do Artigo 98.º, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO

N.º: 25/2023

DAF/DICOMP/

SECOMP

Data: 2023.02.13

Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão atual]

Designação de Concurso:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO PARQUE
SANTIAGO, PELO PERÍODO DE 18 MESES E NA FEIRA DE SANTIAGO, DURANTE
A EDIÇÃO DE 2023.

CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

☒

Data 26.10.2022

Despacho

☐

Data

Procedimento Concursal:

Público

☒

Público Urgente

☐

Ajuste Direto

☐

Negociação

☐

Limitado p/ Qualificação

☐

Diálogo Concorrencial

☐

Reunião de Júri:

Data: 13 de fevereiro de 2023

Hora: 14:30h

Membros do Júri:

Assinatura:

Presidente.....

Luís Liberato Batista

Vogal.....

Rodrigo Mateus

Suplente.....

Nelson Vieira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO

N.º: 25/2023

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023.02.13

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 30/202/DAF/DICOMP/SECOMP, para a "prestação de serviços de segurança e vigilância no Parque Santiago, pelo período de 18 meses e na Feira de Santiago, durante a edição de 2023", após elaboração do Relatório Preliminar e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que, se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar datado de 19 de dezembro de 2022.

3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo, o júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 148.º, do CCP:

LOTE I

1.º LOOK 4 SECURITY, UNIPessoal, LDA.

2.º VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA.

LOTE II

1.º LOOK 4 SECURITY, UNIPessoal, LDA.

2.º COPS – COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, UNIPessoal, LDA.

3.º VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço – o júri propõe a adjudicação à empresa LOOK 4 SECURITY, UNIPessoal, LDA. para a prestação de serviços de segurança e vigilância no Parque Santiago, pelo período de 18 meses e na Feira de Santiago, durante a edição de 2023, pelo montante de 87.995,00 € (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco euros) + IVA, referente ao Lote I, e pelo montante de 50.275,00 € (cinquenta mil, duzentos e setenta e cinco euros) + IVA, referente ao Lote II, segundo o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a proposta apresentada.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Nº: 25/2023

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023.02.13

5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

A prestação de Serviços será efetuada em articulação com a Divisão de Mercados e Feiras do Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em três páginas, todas numeradas, irá ser enviado a todos os Concorrentes.

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA A "PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO PARQUE SANTIAGO, PELO
PERÍODO DE 18 MESES E NA FEIRA DE SANTIAGO, DURANTE A EDIÇÃO
DE 2023" -----

REQUISIÇÃO INTERNA Nº 2783/2022/SMERF -----

PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2014/2021/SMERF -----

CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2022/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: LOOK 4 SECURITY, UNIPessoal, LDA. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, _____,

Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação
fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de
_____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador
do cartão do cidadão número _____, válido até ____/____/____, na qualidade de Presidente da
Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do
numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: LOOK 4 SECURITY, UNIPessoal, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

 1

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 3652/2022, de 26 de outubro de 2022, através da Proposta n.º 2641/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º ____/2023 de 01/03/2023, através da Proposta n.º 347/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante a **“prestação de serviços de segurança e vigilância no Parque Santiago, pelo período de 18 meses e na Feira de Santiago, durante a edição de 2023”**, de harmonia com a Requisição Interna número 2783/2022/SMERF e o Pedido de Aquisição número 2014/2022/SMERF. -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- OBJETO -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de segurança e vigilância no Parque Santiago, pelo período de 18 meses e na Feira de Santiago, durante a Edição de 2023. -----

----- **Dois** - A prestação a contratar será executada por Lote de acordo com a seguinte descrição: -----

----- **LOTE I** – PARQUE SANTIAGO, (o serviço será executado de forma regular em todo o recinto do Parque, por um vigilante, todos os dias do ano, 24 horas por dia); -----

----- **LOTE II** – FEIRA DE SANTIAGO, EDIÇÃO DE 2023, (o serviço será executado de acordo com a escala de serviço, em anexo ao Caderno de Encargos). -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO -----



----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO -----

----- **Um** - Que o Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCPO. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **87.995,00 € (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco euros) + IVA, referente ao Lote I, e pelo montante de 50.275,00 € (cinquenta mil, duzentos e setenta e cinco euros) + IVA, referente ao Lote II, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.** -----



----- **Dois** - Que os pagamentos a que se refere esta prestação, serão efetuados no prazo de sessenta dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299º, número 2 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado e nos termos do n.º 4; -----

----- **Três** - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Quatro** - Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- **Cinco** - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Seis** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no dia útil a seguir à última assinatura do contrato e cessa a sua vigência: -----

----- **a.** No que respeita à prestação de serviços no Parque Santiago, decorridos os 18 meses, contados da sua assinatura; -----

----- **b.** No que respeita à prestação de serviços na Feira de Santiago, o Contrato vigorará na Edição do Ano de 2023. -----

----- **Dois** - Caso a Edição da Feira de Santiago não se realize, e mediante comunicação escrita do Município ao cocontratante feita com antecedência mínima de 45 dias, o serviço não será prestado, não sendo devido o respetivo preço, nem qualquer indemnização ou compensação pelo facto. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

-----OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGATE-----

----- Um - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- LOTE I – PARQUE SANTIAGO -----

----- i. Instalação de um sistema de CCTV, com 12 câmaras com abrangência a todo o perímetro do Parque, incluindo as 4 entradas; -----

----- ii. Instalação de um Contentor 6x3 com WC; -----

----- iii Disponibilização de viatura para intervenção e rondas; -----

----- iv. Licenciamento da Comissão Nacional da Proteção de Dados; -----

----- v. Realizar o controlo de acesso às instalações; -----

----- vi. Intervir em situação de emergência; -----

----- vii. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações; -----

----- viii. Vigiar as instalações de forma a prevenir ocorrências de conflitos ou outros incidentes; -----

----- ix. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações; -----

----- x. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias; -----

----- xi. Proceder aos cortes de energia e gás conforme plano de emergência; -----

----- xii. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção; -----

----- xiii. Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas; -----

----- xiv. Realizar pelo menos 3 rondas diárias, pelos diversos pontos do Parque, incluindo as entradas e instalações; -----

----- xv. Disponibilizar vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 ou 2 vigilantes adicionais); -----

----- xvi. Cumprir as indicações fornecidas pelo Gestor do Contrato ao longo do ano no que diz respeito ao funcionamento e utilização do Parque. -----

----- LOTE II – FEIRA DE SANTIAGO, EDIÇÃO DE 2023 -----

----- i. Assegurar os serviços de segurança e vigilância específica para a Feira de Santiago, utilizando como



referência a escala em anexo, que poderá sofrer alterações, de acordo com o modelo de funcionamento da feira, que for aprovado; -----

----- ii. Fornecimento de 10 rádios e auriculares para elementos da organização da Feira de Santiago; ----

----- iii. Monotorização do sistema CCTV instalado no recinto; -----

----- iv. Cumprimento das disposições legais para o serviço de vigilância decorrentes da realização de eventos e espetáculos musicais, nomeadamente a presença de um Coordenador de Segurança, Assistentes de Recinto de Espetáculos e Vigilantes. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela Primeiro Outorgante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três** - Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**-----

----- A prestação de Serviços deve ser efetuada em articulação com a Divisão de Mercados e Feiras do Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- **Um** - O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao primeiro outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

----- DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS -----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Três** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----**GESTOR DO CONTRATO**-----

----- **Um** - Fica o Dr. Rodrigo Mateus, na qualidade de Chefe de Divisão de Mercados e Feiras, como gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato. -----

----- **Três** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

----- **Quatro** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica o Dr. Rodrigo Mateus, na qualidade de Chefe da Divisão de Mercados e Feiras, com a responsabilidade de acompanhar este fornecimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

----- a. Se o Segundo outorgante não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1%. -----

----- b. Ao Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais. -----

----- c. Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o prestador de serviços sujeito à multa de 1% por cada dia em falta. -----

----- d. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Primeiro outorgante rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- **Dois** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá ao Primeiro outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula. -----

----- **Três** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro** - O Primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da



celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima quarta do Caderno de Encargos, -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- **a.** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses. -----

----- **Dois** - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos. -----

----- **Três** - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a

sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2 do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**SEGUROS**-----

---- **Um** - É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- **a.** Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;-----

----- **b.** Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa. -----

---- **Dois** - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, de acordo a Cláusula vigésima primeira do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2023, número 6494, através da Requisições Externas Contabilísticas n.º 7075 de 2022 e n.º 416 de 2023, da rubrica 08/020218, do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram, -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 105/2022

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 19/12/2022

Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na versão atual]

Designação de Concurso:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO PARQUE
SANTIAGO, PELO PERÍODO DE 18 MESES E NA FEIRA DE SANTIAGO, DURANTE
A EDIÇÃO DE 2023.

CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

☒

Data 26/10/2022

Despacho

☐

Data

Procedimento Concursal:

Público

☒

Público Urgente

☐

Ajuste Direto

☐

Negociação

☐

Limitado p/ Qualificação

☐

Diálogo Concorrencial

☐

Reunião de Júri:

Data: 15 de dezembro de 2022

Hora: 15h00

Membros do Júri:

Assinatura:

Presidente.....

Luís Liberato Batista

Vogal.....

Nelson Vieira

Suplente.....

Susana Calixto

[Handwritten signatures of Luís Liberato Batista, Nelson Vieira, and Susana Calixto]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **105/2022**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **19/12/2022**

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao **Concurso Público n.º 30/Z2022/DAF/DICOMP/SECOMP**, para a “prestação de serviços de segurança e vigilância no Parque Santiago, pelo período de 18 meses e na Feira de Santiago, durante a edição de 2023”.

2. ANÚNCIO

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 216, de 09 de novembro de 2022, através do Anúncio de procedimento n.º 14439/2022.

3. LISTA DE CONCORRENTES

Apresentaram proposta os seguintes concorrentes:

- VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA, LDA.
- LOOK 4 SECURITY, UNIPessoal, LDA.
- COPS – COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, UNIPessoal, LDA.
- RONSEGUR, RONDAS E SEGURANÇA, LDA.

4. VALOR DAS PROPOSTAS

Valores apresentados pelas empresas concorrentes:

EMPRESA	LOTE I	LOTE II
VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA, LDA.	89.000,00 €	67.000,00 €
LOOK 4 SECURITY, UNIPessoal, LDA.	87.995,00 €	50.275,00 €
COPS – COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, UNIPessoal, LDA.	126.000,00 €	64.907,01 €
RONSEGUR, RONDAS E SEGURANÇA, LDA.	–	–

5. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS PROPOSTAS

Após verificação da instrução documental das propostas, conforme documentos referidos no Programa de Procedimento, o júri propõe, a exclusão da empresa da **COPS – COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA**,

[Handwritten signatures and initials]
2/4



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **105/2022**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **19/12/2022**

UNIPESOAAL, LDA., relativamente ao **LOTE I**, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP, por apresentar um preço superior ao preço base, e a exclusão da empresa **RONSEGUR, RONDAS E SEGURANÇA, LDA.**, em ambos os lotes, nos termos da alínea c), no n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP.

Face ao exposto, e por preencherem os requisitos de admissibilidade, ficam admitidas as empresas:

LOTE I

- **VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA.**
- **LOOK 4 SECURITY, UNIPESOAAL, LDA.**

LOTE II

- **VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA.**
- **LOOK 4 SECURITY, UNIPESOAAL, LDA.**
- **COPS – COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, UNIPESOAAL, LDA.**

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O júri passou seguidamente à análise das Propostas, tendo como base de trabalho e estipulado na cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP.

Assim, nos termos do n.º 1 do Artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, o júri do concurso propõe, a seguinte ordenação das propostas:

LOTE I

- 1.º **LOOK 4 SECURITY, UNIPESOAAL, LDA.**
- 2.º **VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA.**

LOTE II

- 1.º **LOOK 4 SECURITY, UNIPESOAAL, LDA.**
- 2.º **COPS – COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, UNIPESOAAL, LDA.**
- 3.º **VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA.**



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Nº: 105/2022
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 19/12/2022

7. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o júri propõe a adjudicação à empresa **LOOK 4 SECURITY, UNIPessoal, LDA.** para a prestação de serviços de segurança e vigilância no Parque Santiago, pelo período de 18 meses e na Feira de Santiago, durante a edição de 2023, pelo montante de 87.995,00 € (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco euros) + IVA, referente ao Lote I, e pelo montante de 50.275,00 € (cinquenta mil, duzentos e setenta e cinco euros) + IVA, referente ao Lote II, segundo o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a proposta apresentada.

Por último e nos termos do Artigo 147.º, do CCP, o presente Relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva publicação, ao abrigo do direito à audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em quatro páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.

João Baptista Baptista
Nelson
Severina

[Signature]